

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2019/2021–  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR –  
MEDIDA ESPECIAL CONTRA O CORONAVÍRUS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE CONTINGÊNCIA –  
JORNADA SEMANAL / BANCO DE HORAS**

A **ENEL GREEN POWER**, poderá manter o seu quadro de empregados em escalas alternativas de horários de trabalho, rodízio ou quarentena preventiva na forma abaixo acordada entre partes , sendo certo que qualquer alteração do Plano Operativo Emergencial na Operação da Usina que faz parte do Plano de Contingência (Protocolo de Crise COVID-19) da ENEL GREEN POWER que necessite alterar as presentes regras será negociada previamente com o **SINDICATO**, especificamente para cada um de seus segmentos/atividades.

**Parágrafo Primeiro:** Os segmentos quando entrarem em Plano Operativo Emergencial poderão ter as seguintes alternativas:

**a) Pré-alarme (Sem Contágio ou Contágio de Nível Muito Baixo nas áreas de influência dos mesmos)**

**a. Operação**

- Permanece trabalhando no turno atual, sem alterações.

**b. Manutenção (Alteração de Jornada)**

- Se subdividem em dois grupos, Grupo A e Grupo B. O Grupo A realiza jornada diária excepcional das 7:00 às 13:30, com 30 minutos de descanso, e o Grupo B realiza jornada diária, excepcional, das 14:00 (a fim de não se encontrarem na portaria) as 20:30, mantida a jornada semanal de trabalho de segunda a sexta-feira
- Enquanto prevalecer, excepcionalmente, o estado de pré-alarme, as 2 (duas) horas faltantes para completar sua jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, poderão ser utilizadas dentro das seguintes alternativas:
  - Realizadas atividades home office verificáveis por controles e atribuídas pelo gestor de manutenção, e/ou;
  - Poderão ser convocados por seus gestores nos sábados, para executarem atividades de manutenção corretiva nos equipamentos da UHE para repor e completar as 40 horas semanais, e/ou;
  - Se ainda faltarem horas para completar a jornada mensal serão acumuladas no banco de horas negativo para futura compensação, na

forma do parágrafo sexto do presente Termo Aditivo.

**b) Alarme - (Caracterizado quando a área de influência onde o site está localizado, passa a ser uma área Vermelha ou ainda por decisão do Comitê de Crise COVID-19 Enel Brasil)**

**a. Operação**

- Permanece trabalhando no turno atual, sem alterações

**b. Manutenção (Sistema de Rodízio)**

Estarão em sistema de rodízio, ou seja, parte dos trabalhadores ficarão em suas residências no período de 15 (quinze) dias e parte dos empregados trabalharão em suas escalas normais diárias, mantida a jornada semanal de trabalho de segunda a sexta-feira; sendo que após cada ciclo de 15 dias, haverá a troca dos profissionais que permanecerão em suas residências.

Se subdividem em dois grupos: Grupo A e Grupo B.

Durante os 15 primeiros dias, o grupo A realizará sua jornada diária habitual e poderá ficar de sobreaviso mediante comunicação prévia durante os finais de semana e horário noturno dos dias úteis de trabalho, respeitado o limite de 24 horas para cada trabalhador individualmente considerado. Durante esse período, o grupo B ficará em casa em quarentena preventiva por 15 dias.

- Enquanto prevalecer, excepcionalmente, o estado de Alarme, as horas não trabalhadas poderão ser utilizadas dentro das seguintes alternativas:

Realizadas atividades home office verificáveis por controles e atribuídas pelo gestor de manutenção, e/ou;

Poderão ser convocados por seus gestores nos sábados, para executarem atividades de manutenção corretiva nos equipamentos da UHE para repor e completar as 40 horas semanais, e/ou;

Se ainda faltarem horas para completar a jornada mensal serão acumuladas no banco de horas negativo para futura compensação,

na forma do parágrafo sexto do presente Termo Aditivo.

Os Empregados comprometem-se a observar as medidas de quarentena preventiva e isolamento social sugeridos pelos órgãos de saúde oficiais, nos períodos em que estiverem em suas residências.

**c) Emergência - (Confirmação de uma pessoa contaminada dentro do site ou ainda por decisão do Comitê de Crise COVID-19 Enel Brasil)**

**Operação (Sistema de Rodízio)**

Estarão em sistema de rodízio, ou seja, parte dos trabalhadores ficarão em suas residências em quarentena preventiva, no período de 15 (quinze) dias e parte dos empregados trabalharão em **turno de revezamento de 12x36**, , sendo que após cada ciclo de 15 dias, haverá a troca dos profissionais que permanecerão em suas residências;

- ✓ Se subdividem em grupo A e B. Durante 15 dias o grupo A vai até a usina e realizará **jornada diária, excepcional, em turno de revezamento de 12x36**.
- ✓ Durante esse período o grupo B ficará em casa durante 15 dias em quarentena preventiva. Enquanto prevalecer, excepcionalmente, o estado de Emergência, se ainda faltarem horas para completar a jornada mensal serão acumuladas no banco de horas negativo para futura compensação.
- Durante os próximos 15 dias, inverte-se as atividades do grupo "A" com o grupo "B" e assim sucessivamente até nova orientação da empresa.
- **Quando tiver necessidade operacional** poderá ficar em escala de sobreaviso mediante comunicação prévia respeitado o limite, máximo, de 24 horas, para cada trabalhador individualmente considerado.

Os Empregados comprometem-se a observar as medidas de quarentena preventiva e isolamento social sugeridas pelos órgãos de saúde oficiais, nos períodos em que estiverem em suas residências.

**Manutenção**

- 100% dos empregados ficarão em quarentena preventiva em casa, indo a usina, mediante comunicação prévia, apenas o mínimo de empregados necessários para as manutenções corretivas necessárias para manter a operação da usina.
- Enquanto prevalecer, excepcionalmente, o estado de Emergência, as horas não trabalhadas poderão ser utilizadas dentro das seguintes alternativas :
  - ✓ Realizar atividades em home office verificáveis por controles, atribuídas pelo gestor de manutenção e/ou;
  - ✓ Se ainda faltarem horas para completar a jornada mensal serão acumuladas no banco de horas negativo para futura compensação, nos termos do parágrafo sexto do presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Ocorrendo realização de horas extras, as mesmas serão remuneradas com os respectivos adicionais previstos na Cláusula Trigésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores quando não estiverem no regime do Plano Operativo Emergencial, permanecerão em suas escalas regulares, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os Empregados comprometem-se a observar as medidas de quarentena preventiva e isolamento social sugeridas pelos órgãos de saúde oficiais, nos períodos em que estiverem em suas residências.

**PARÁGRAFO QUINTO** – São abrangidos pela presente cláusula, todos os empregados das atividades de Operação e Manutenção da Usina Volta Grande.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As horas referentes em que os empregados não exercerão atividades, serão computadas no banco de horas negativo, observando os critérios estabelecidos na cláusula Trigésima Nona, Item B do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021, ou seja, para cada uma hora negativa, será compensada a fração de meia hora trabalhada e quando não forem mais necessárias as medidas preventivas e protetivas contra a disseminação do vírus ou dentro das condições estabelecidas no parágrafo Décimo, num período mínimo de 18 meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

**PARÁGRAFO OITAVO**– As horas acumuladas dentro do banco de horas negativo poderão ser compensadas dentro dos critérios abaixo:

- a) Nos dias normais de trabalho, no máximo de 2 horas além da jornada normal de trabalho e;
- b) Na sua folga, quando não for o Descanso Semanal Remunerado que está expressamente vedado, no máximo de 8 (oito) horas.

**PARÁGRAFO NONO – Os empregados que tenham horas a compensar acumuladas no atual BANCO DE HORAS prioritariamente terão deduzidas estas horas antes de acumular o banco de horas com saldo negativo.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Os empregados que estarão em quarentena preventiva, quando chamados e estando aptos ao exercício das suas funções, de comum acordo, imediatamente interromperão sua quarentena e ocuparão os postos de trabalho. Quando isso ocorrer, estas horas trabalhadas, em condições normais e dentro da sua jornada de trabalho, não serão computadas no seu banco de horas negativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Na ocorrência de rescisão contratual se houver débito de horas do empregado para com a ENEL GREEN POWER, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, nos termos da cláusula Trigésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA SEGURO COVID-19**

A ENEL GREEN POWER oferecerá a todos os empregados uma cobertura específica em apólice de seguro firmada com a seguradora Generali SpA ("Seguro COVID-19") destinada a conceder aos empregados uma indenização após períodos de comprovada internação hospitalar causados por contágio do Covid-19 (Coronavírus).

**Parágrafo Primeiro –** A concessão do Seguro COVID-19 seguirá os exatos termos da apólice firmada (documento anexo) e disponível a todos os empregados na intranet da companhia. Todas as obrigações, benefícios e direitos dos empregados, inclusive em relação a condições de elegibilidade ao recebimento da indenização e documentação necessária, estão previstas na referida apólice de seguro e termo de consentimento.

**Parágrafo Segundo –** O pagamento da indenização prevista na apólice aos empregados será lançado por meio de folha de pagamento em rubrica específica e paga mediante depósito bancário junto com as demais parcelas salariais.

**Parágrafo Terceiro –** Considerando a inequívoca natureza indenizatória da parcela - que se presta exclusivamente a reparar e ressarcir os danos causados pelo contágio do COVID-19-, o valor lançado em folha de pagamento sob tal rubrica e pago não possui

caráter salarial e não comporá base de cálculo para fins fiscais, previdenciários e trabalhistas

**Parágrafo Quarto** – A vigência desta cláusula é a definida na apólice de seguro firmada com a seguradora Generali SpA ("Seguro COVID-19"), não se confundindo em qualquer hipótese as condições e vigência prevista na **Cláusula Vigésima Quinta** do Acordo Coletivo 2019-2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGENCIA**

O presente Termo Aditivo terá Vigência a partir de sua assinatura e durante todo período do estado de calamidade pública, prazo que poderá ser alterado por acordo entre partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO 2019/2021**

Permanecem inalteradas TODAS as demais CLÁUSULAS constantes do ACORDO COLETIVO 2019/2021, ora aditado, salvo àquelas disposições que conflitarem com o presente Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMITÊ DE CRISE**

A **ENEL GREEN POWER** e Sindicato instituem comitê de crise que periodicamente avaliarão a gravidade e os impactos decorrentes da pandemia COVID-19, a fim de negociar e/ou repactuar as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS MEDIDAS**

Na hipótese de necessidade da **ENEL GREEN POWER** em aplicar outras medidas trabalhistas, para enfrentamento da pandemia COVID-19, bem como para o bom funcionamento e manutenção dos negócios, a Empresa, discutirá o tema com o Sindicato, além do dever de observar os termos das normas e legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco vias de igual teor, cujas disposições temporárias e excepcionais agregam-se as condições aprovadas no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de 2019/2021, firmado em 12/09/2019.